



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

PORTARIA Nº. 002/2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 756/2006, art. 12, inciso III, concomitante com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 37.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON é uma Autarquia Municipal criada por lei e possui apenas 03 (três) servidores efetivos diretos, 04 (quatro) servidores efetivos cedidos em seu quadro funcional e 03 (três) comissionados em seu quadro funcional, ficando dificultado o atendimento do Princípio da Segregação de Funções como já conhecido pelos órgãos de controles externos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, eficácia, interesse público, planejamento, celeridade, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo, proporcionalidade e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor para atuar como fiscal de contratos de serviços comuns, técnicos e especiais, contínuos ou não, de compras e de obras em todos os procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, sem prejuízo das suas atribuições legais pelo exercício de sua função pública em cargo efetivo.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II – gestão administrativa dos contratos: conjunto de ações que têm por objetivo coordenar as atividades necessárias à preservação do contrato e ao regular cumprimento dos termos avençados, tais como reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações de vigência e de prazos de execução, alterações contratuais e administração de garantias;

III - gestão da execução contratual: conjunto de ações que têm por objetivo coordenar as atividades de fiscalização da execução dos contratos, inclusive os processos de apuração de responsabilidade por eventuais ilícitos;

IV - fiscalização da execução contratual: conjunto de atividades cujo objetivo é verificar a conformidade da prestação dos serviços ou da entrega do objeto, a correta alocação dos recursos necessários à prestação dos serviços ou à entrega do objeto, a mensuração da remuneração devida e, quando cabível, o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

V - fiscal do contrato: servidor formalmente designado, em portaria, para realizar a fiscalização da execução contratual, adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas relacionadas à execução do contrato e atuar, quando necessário, em processos relacionados à gestão contratual.

Art. 3º - A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da unidade operacional envolvida, se necessário, sendo permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

execução do contrato, caso o fiscal do contrato recomende esta medida e a unidade gestora do RPPS seja favorável com comprovação da necessidade por processo administrativo, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

§1º. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

§2º. A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

Art. 4º - No intuito de prevenir riscos na execução contratual, a fiscalização da execução contratual poderá solicitar auxílio ou dirimir dúvida junto ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Controle Interno do IPASCON, mediante solicitação formal formulada e fundamentada, conforme o caso.

Art. 5º - Em observância ao princípio da segregação de funções, e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

I – Agente de contratação e pregoeiro com gestor ou fiscal de contratos;

II – Equipe de apoio com gestor ou fiscal de contrato.

Art. 6º - Fica **DESIGNADO** o servidor estatutário **Renato Sant'Anna de Oliveira**, matrícula nº 6756, servidor efetivo na função de Auxiliar Administrativo para atuar como **Fiscal de Contratos** nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

14.133/2021, no âmbito deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, sem ônus e cumulativamente.

Art. 7º - A designação de que trata esta portaria terá caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu, 16 de janeiro de 2025.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Diretor Presidente